



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

LEI N.º 2.063-2015/GP/PMPI/AL;
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2.063-2015/GP/PMPI/AL
AS. FL.	131
LIVRO Nº	30
EM:	26 / NOVEMBRO 2015
	M. ACIB FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água e de energia elétrica, por falta de pagamento, no município de Palmeira dos Índios/AL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 05 de abril de 1990; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A interrupção no fornecimento de água e de energia elétrica por falta de pagamento, no município de Palmeira dos Índios, não poderá ocorrer nas sextas-feiras, finais de semana, feriados, ou no dia útil anterior a data em que não haja expediente no órgão responsável pelo abastecimento, e deverá ser precedida de notificação formal ao consumidor nos seguintes prazos:

I – no que se refere ao abastecimento de água, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - no que se refere ao fornecimento de energia elétrica:

a) 30 (trinta) dias para os consumidores incluídos na classificação “residencial de baixa renda”;

b) 15 (quinze) dias para os demais consumidores.

Parágrafo único. O aviso deverá conter a data a partir da qual poderá a suspensão ser efetivada, podendo ser impresso de forma destacada na fatura mensal, desde que respeitados os prazos fixados nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º Os responsáveis a infrações ao disposto nesta Lei sujeitam-se às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas no Código de Defesa do Consumidor:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – No caso da concessionária de serviços de energia elétrica, multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Palmeira dos Índios por infração comprovada pelo consumidor perante o PROCON municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de novembro de 2015.



JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

ROBSON FEITOSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 26 de novembro de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br